

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.305, DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas, nos casos de abertura ou fechamento de estradas pavimentadas ou em leito natural.

Autor: Deputado CLÓVIS FECURY

Relator: Deputado LAEL VARELLA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do eminente Deputado Clóvis Fecury, tenciona estabelecer a obrigatoriedade de realização de audiências públicas, promovidas pelo Poder Público responsável e com ampla participação da população envolvida, nos casos de abertura ou de fechamento de estradas ou rodovias. Estabelece, ainda, que em caso de desrespeito ao previsto na norma, o agente público responsável incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Segundo as justificativas apresentadas para a proposta, sua intenção é fortalecer a participação da população na gestão pública, especialmente nos processos de abertura ou fechamento de estradas, tanto pavimentadas quanto em leito natural. Tal determinação decorre do fato de que essas infra-estruturas afetam diretamente a vida das pessoas que moram em sua área de influência, devendo as audiências constituir uma forma de consulta e de busca pelo consenso ou por alternativas viáveis para os eventuais conflitos de interesse.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, que decidiu pela sua aprovação. Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes – CVT – também manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na seqüência, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, analisar os aspectos referentes à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de se obrigar a realização de audiências públicas com a participação população envolvida, nos casos de abertura ou fechamento de estradas e rodovias, é medida que vem democratizar a gestão pública, especialmente no que se refere ao setor de trânsito e transportes.

Embora os aspectos da proposição que dizem respeito à participação da sociedade civil na gestão pública já tenham sido adequadamente analisados na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, não se pode deixar de destacar o mérito de proposta que vise a garantir a participação da população envolvida em decisão tão importante para o seu dia-a-dia, como a abertura ou o fechamento de uma via pública.

Nas áreas urbanas, a participação popular já é critério estabelecido pelo Estatuto da Cidade, instituído pela Lei nº 10.257/2001, para intervenções que promovam impactos significativos em seus arredores, devendo ser elaborado estudo de impacto de vizinhança e garantida a gestão democrática da cidade, por meio de debates, audiências e consultas públicas. Dessa forma, mostra-se louvável a inclusão dessa obrigação também para a implantação ou fechamento de vias rurais, sejam elas pavimentadas ou em leito natural.

Quanto aos aspectos referentes ao transporte em si, julgamos que em nada prejudicaria a realização prévia de audiências com a população envolvida, sendo que essa medida até contribuiria para a adequada maturação da intervenção inicialmente pretendida, obtida por meio da participação pertinente daqueles que bem conhecem a realidade local.

Até mesmo quanto ao tempo para a realização dessas consultas, entendemos que o processo poderia ser feito de forma rápida e objetiva, desde que garantida a publicidade e a representatividade, transcorrendo em paralelo aos trâmites usuais anteriores à realização de obra pública.

Por todo o exposto, nos aspectos em que esta Comissão deve, regimentalmente, se pronunciar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.305, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LAEL VARELLA
Relator